

EMENDA N° 10

(ao PLC nº 310, de 2009)

Incluam-se o item 3 à alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 2º, bem como os §§ 5º e 6º ao mesmo art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 310, de 2009, com a seguinte redação:

Art. 2º

I -

a)

.....
3. a aplicação de recursos próprios estaduais ou municipais, conforme o caso, em investimentos em transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros, em infraestrutura viária e rodoviária, municipal, metropolitana e estadual, bem como a concessão de subvenções para redução das tarifas dos respectivos serviços ou na forma de subvenções diretas aos usuários para redução do seu custo efetivo, a serem aceitos pela União como forma de pagamento parcial do serviço vincendo da dívida por ela renegociada de que trata o § 5º deste artigo;

.....
§ 5º Os recursos efetivamente aplicados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos dispostos no item 3 da alínea *a* do inciso I do *caput* deste artigo, serão aceitos pela União em pagamento de parte do serviço da dívida por ela renegociada com o respectivo ente federado, ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do citado serviço vincendo a cada mês, de modo a destinar automaticamente a receita proveniente do refinanciamento para a concessão de auxílio financeiro ao respectivo ente federado, assim alterado o disposto no art. 12 de cada uma das duas leis citadas.

§ 6º Os recursos próprios destinados à educação e à saúde pelos Estados, Distrito Federal e Municípios também serão aceitos pela União como pagamento de parte do serviço de que trata o § 5º deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário agregar às desonerações tributárias previstas nos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 310, de 2009, uma fonte nova e sólida de recursos, de forma a garantir suporte financeiro adequado ao setor de transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros. Trata-se dos recursos destinados ao serviço da dívida pública para com a União.

Esta emenda propõe que os governos estaduais e municipais possam vincular a investimentos e subsídios na área de transportes até 30% do pagam correntemente à União no âmbito da rolagem de suas dívidas.

Nada mais justo que a União aceite que parte desse enorme esforço estadual e municipal para pagar a dívida, que se tornou desajustada pelas novas condições macroeconômicas, também possa vir a ser convertido em investimentos em infraestrutura e subsídios para a redução da tarifa do transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros.

Aliás, é preciso destacar, que o mesmo tratamento é proposto para investimentos em educação e saúde.

Sala da Comissão,

Senador FRANCISCO DORNELLES